



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2026

PROCESSO N.º 004/2026

COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802//0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385 no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-045, Telefone: (016) 3133-1361, por intermédio do Setor de Contratação, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas de eventuais interessados, com critério de julgamento DE MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei 14.133/2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos neste Edital, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 03/06/2026 ÀS 16 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	SEDE PROVISÓRIA- Rua José Pedro de Faria, nº 273, Jardim Jonas Ferreira de Castro, CEP 14460-060 Ou encaminhadas no e-mail: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material de escritório e descartáveis para a Câmara Municipal de Cristais Paulista pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

1.3 Da Justificativa: A contratação do objeto do presente procedimento visa atender a demanda do Setor da Administração, e demais unidades da Câmara Municipal de Cristais Paulista, garantindo as condições necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, bem como a organização documental e o suporte ao atendimento ao público.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.30 Material de Consumo– Ficha: 03 –Saldo R\$ 35.286,65

3.0 - DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - O valor global máximo estimado para contratação será de R\$8.607,13 (oito mil, seiscentos e sete reais e treze centavos). Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

3.3. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

3.4. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente no Setor de Compras no endereço da Rua José Pedro de Faria, nº 273, Jardim Jonas Ferreira de



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Castro, CEP 14.460-060, ou pelo e-mail contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/06/2026 às 16 h.

4.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.2.9 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 - Proposta de Preços/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.6. enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Poderá a Câmara Municipal revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Cristais Paulista-SP, 29 de maio de 2026.

Hernani Navarrete Gomes

Presidente



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E DESCARTÁVEIS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA PELO PERÍODO DE 12 MESES, com as respectivas quantidades descritas no presente Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO – R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO – R\$
1	Papel sulfite A4, cor branca, 210 mm x 297mm, pct com 500 folhas. Gramatura 75g/m ²	Pacote	70	R\$ 40,30	R\$ 2.821,00
2	Grampo trilho plástico transparente. Dimensões 195 x 7 x 58 mm, capacidade de prender até 300 folhas. Caixa com 50 unidades.	Caixa	10	R\$ 31,61	R\$ 316,10
3	Envelope A4 amarelo, gramatura 120g.	Unidade	20	R\$ 1,38	R\$ 27,60
4	Pasta em L, A4, transparente/cristal, tamanho A4 – 22 cm x 30,5 cm, material polipropileno. Pacotes com 10 unidades	Pacote	3	R\$ 22,55	R\$ 67,65
5	Caneta de corpo hexagonal, esferográfica, escrita grossa com 1,0 mm, tinta cor azul, corpo manufaturado em polímero (resina plástica) resistente cristal transparente, com orifício de respiração, tampa removível sem vácuo e com haste para fixação ao	Caixa	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

	bolso. Comprimento mínimo aproximado de 140 mm, Carga: tubo plástico aproximado de 130,5 mm, com ponta metálica, esfera em tungstênio. Caixa com 50 unidades.				
6	Cola bastão, 40 gramas	Unidade	10	R\$ 19,20	R\$ 192,00
7	Fita adesiva fina, transparente, 18mm x 50 m.	Unidade	2	R\$ 3,26	R\$ 6,58
8	Fita adesiva grossa, transparente, 48mm x50 m	Unidade	3	R\$ 9,92	R\$ 29,76
9	Corretivo em fita seca, tipo roller, com aplicação limpa, precisa e uniforme sobre erros de textos impressos ou escritos à mão. Não exige tempo de secagem, permitindo reescrita imediata por cima da área corrigida. Dimensões da Fita: Largura nominal de 5mm e comprimento mínimo de 5m Embalagem/Mecanismo: Corpo plástico resistente, preferencialmente anatômico e translúcido (que permita visualizar a quantidade de fita restante). O mecanismo deve possuir ponta resistente que evite o travamento ou o rompimento fácil da fita durante o uso. Composição: Produto atóxico, inodoro e de fácil aplicação.	Unidade	3	R\$ 21,21	R\$ 63,63
10	Caneta marca texto, fluorescente, cores diversas aproximadamente (14x1xcm), com ponta chanfrada de poliéster com 4.0mm, que permitem traços de aproximadamente 3,8mm	Unidade	6	R\$ 6,18	R\$ 37,08
11	Grampeador alicate, com capacidade para 30 folhas, em aço cromado, tamanho do grampo, 26/6.	Unidade	6	R\$ 62,50	R\$ 375,00



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

12	Pen drive, capacidade de 64 GB USB 3.0, Warranty 5-Year Limited Warranty, Dimensões (L x W x H) 2.72" x 0.87" x 0.39" Peso 8.5gms	Unidade	5	R\$ 80,55	R\$ 402,75
13	HD Externo Portátil, Capacidade: 2TB, Interface:USB 3.0, Requisitos de Sistema: Compatível com Windows ou Mac, tenha reconhecimento automático ao conectar o disco rígido externo a Mac ou PC, sem precisar de software. Plug-and-play com o cabo USB 3.0 incluso Itens Inclusos: Disco rígido externo portátil Seagate: 2TB Cabo USB 3.0 Guia rápido do usuário Garantia: 12 meses	Unidade	2	R\$ 959,84	R\$ 1.919,68
14	Caixa para arquivo morto, cor azul, medindo 34,5 x 12 x 24 cm, pacote com 10 unidades	Pacote	2	R\$ 115,59	R\$ 231,18
15	Mouse para computador, USB Clique Silencioso, Conexão Sem Fio de no mínimo 2.4 GHz - Plug & Play com USB 2.0 - Modo Standby	Unidade	3	R\$ 47,81	R\$ 143,43
16	Pilhas alcalinas, AAA, pacote com 4 unidades	Pacote	6	R\$ 26,93	R\$ 161,58
17	Pilhas alcalinas, AA, pacote com 4 unidades	Pacote	6	R\$ 28,89	R\$ 173,34
18	Copo descartável plástico, transparente capacidade de 180 ml, com 25 pacotes	Caixa	2	R\$ 164,93	R\$ 329,86
19	Copo descartável plástico, transparente capacidade de 50 ml, com 50 pacotes	Caixa	1	R\$ 191,00	R\$ 191,00
20	Saco plástico para lixo, na cor preta, 15 litros, pacote com 100 unidades	Pacote	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
21	Saco plástico para lixo, na cor preta, 50 litros, pacote com	Pacote	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

	100 unidades				
22	Saco plástico para lixo na cor preta, 100 litros, pacote com 10 unidades	Pacote	10	R\$ 31,84	R\$ 318,40
23	Guardanapo de papel, medindo 20 cm x 23 cm, fardo com 50 unidades	Fardo	1	R\$ 93,00	R\$ 93,00
24	Toalha de papel interfolha, cor branca. Folhas de papel toalha no tamanho padrão de 20x20cm, compatível com a maioria dos suportes do mercado Quantidade por Embalagem: Conjunto com 5 pacotes, cada um contendo 500g de papel toalha interfolhado. Características do Material: Papel branco de alta qualidade com excelente capacidade de absorção e sem odor Sistema de Dobras: Papel toalha com 2 dobras que facilita o armazenamento e distribuição das folhas	Fardo	4	R\$ 32,00	R\$ 128,00
25	Adesivo marca página, 12 mm x 45 mm, com 8 blocos de 25 folhas, cores variadas.	Pacote	2	R\$ 12,28	R\$ 24,56
26	Marcador de páginas, 38 mm x 25 mm, note tags transparentes, 80 folhas	Unidade	2	R\$ 20,55	R\$ 41,10
27	Perfurador de metal, 2 furos, para 20 folhas de 75 gramas, furo duplo 6mm, dimensão 9x11,9x7,7cm, base deslizante, possui margeador para centralizar a perfuração.	Unidade	1	R\$ 33,60	R\$ 33,60
28	Notas adesivas 76 mm x 76 mm, com 100 notas, cores variadas	Unidade	2	R\$ 7,92	R\$ 15,84
29	Notas adesivas 38 mm x 50 mm, com 100 notas, pacote com 4 blocos, cores variadas	Pacote	2	R\$ 7,90	R\$ 15,80
30	Fita dupla face, espuma, 24 mm x 1,5 m	Unidade	1	R\$ 21,61	R\$ 21,61



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

31	Marcador permanente, ponta 1.0, na cor preta	Unidade	2	R\$ 15,50	R\$ 31,00
VALOR TOTAL GERAL			R\$ 8.607,13		

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação do objeto do presente procedimento visa atender a demanda do Setor da Administração, e demais unidades da Câmara Municipal de Cristais Paulista, garantindo as condições necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, bem como a organização documental e o suporte ao atendimento ao público.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do Art. 6º, inciso XIII, e do artigo 20 da Lei 14.133/21, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2 As especificações estão definidas de forma clara e objetiva, e as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual de mercado, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa mediante consulta de preços aos fornecedores.

5. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

5.1. Não será necessária a apresentação de amostras ou protótipos do objeto.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A entrega dos bens ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias, contados da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

6.2. Inicialmente, a entrega dos bens deverá ocorrer na sede provisória da Câmara Municipal de Cristais Paulista, na Rua José Pedro de Faria, nº 273, Jardim Jonas Ferreira de Castro, CEP 14.460-060, Telefone: (016)3133-1361, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.1. Tendo em vista a previsão de retorno das atividades à Sede Definitiva (Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro) antes do término da vigência desta contratação, a Contratante comunicará a Contratada, por escrito (e-mail ou ofício), sobre a alteração do local de entrega.

6.2.2. A Contratada obriga-se a realizar as entregas no novo endereço indicado a partir da data da comunicação, sem qualquer ônus adicional de frete ou logística para a Câmara Municipal, mantendo-se inalterados os preços registrados.

6.3. Nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/21, os objetos dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:

6.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

6.3.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. Os bens ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação definitiva do objeto (atesto da nota fiscal), observada a ordem cronológica de pagamentos de cada categoria de contratos no âmbito da Câmara Municipal, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cristais Paulista, CNPJ 50.486.802/0001-21, e a liberação do pagamento fica condicionada à verificação da regularidade fiscal da Contratada (CND de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista).

7.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente procedimento e seus anexos;

8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em sua proposta e no Aviso de Contratação Direta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia/validade;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.4 Comunicar à Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentado com a devida comprovação para análise;
- 9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.6 Indicar preposto para representá-la e responder por eventuais dúvidas durante a execução da entrega;
- 9.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, frete, seguro, e, eventuais perdas ou danos;
- 9.1.8 Abster-se de veicular publicidade ou informações sobre esta contratação sem a prévia autorização da Câmara Municipal;
- 9.1.9 Responder integralmente por perdas e danos causados à Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;
- 9.1.10 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o produto fornecido;
- 9.1.11. Substituir o produto recusado ou complementar quantitativos faltantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sob sua conta e risco;
- 9.1.12. Respeitar os preços praticados no mercado e as normas de regência de contratações públicas, ciente de que a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento sujeita a empresa e os agentes públicos às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e ao controle do Tribunal de Contas do Estado.

10. DAS GARANTIAS

- 10.1. O prazo de garantia dos produtos será o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou o prazo de validade/garantia fornecido pelo fabricante, prevalecendo o que for maior.
- 10.2. Para itens de consumo que possuam data de validade (como colas, tintas, toners, etc.), a Contratada deverá entregar produtos com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua vida útil remanescente, contada a partir da data de entrega.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou vícios de qualidade, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada por outra pessoa jurídica, desde que:

12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação direta;

12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Nota de Empenho;

12.1.3. Não haja prejuízo à execução e à entrega do objeto pactuado;

12.1.4. Haja a anuência expressa da Administração da Câmara Municipal à continuidade do fornecimento.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega, indicando data e a descrição dos fatos, determinando o que for necessário à



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

regularização das falhas e, se necessário, encaminhando os apontamentos ao Agente de Contratação para as providências e eventuais sanções cabíveis.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Nos termos do art. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência: por faltas leves que não prejudiquem o serviço;

II. Multa:

a) Multa moratória: de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 10%;

b) Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.3. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.4. Na fase de defesa prévia, a Câmara poderá realizar a retenção cautelar do valor correspondente à multa até a decisão final, nos termos do processo administrativo.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.30 Material de Consumo – Ficha: 03 – Saldo R\$ 35.286,65.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI
14.133/2021**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX-SP, de de 20 .

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO

DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA *****.

Contrato nº *****/**

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-000, Telefone: (016) 3133-1361, representado por seu Presidente Hernani Navarrete Gomes, neste ato denominado CONTRATANTE, e ***** Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº *****, com sede na Av. *****, cidade de *****, neste ato representada por seu *****, Sr. *****, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº *****/20**, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de *****.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$*****.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária *****.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 O pagamento do primeiro mês depende da conclusão da instalação e configuração inicial.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

5.7 No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8 No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Câmara Municipal através de sua Secretaria *****, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) *****, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir de ***** até *****, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

7.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. O presente Contrato será publicado no sitio do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação n° *****/20** e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-SP, *****/ de *****/ de 20****.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Contratante

LTDA

Contratado

Testemunhas: